



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0092125/2015 - SAP.UPR

Joinville, 30 de março de 2015.

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA
REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS - SEINFRA.
IMPUGNANTE: ARKA EMPREENDIMENTOS LTDA ME

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa ARKA EMPREENDIMENTOS LTDA ME, contra os termos do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2015, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Cumprir informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Lei Federal nº 8.666/93, art. 41, §2º:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[...]

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer

até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora impetrada não será conhecida, uma vez que a mesma não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme cláusula 10.6 do Edital. Segue a seguir o texto para compreensão:

11 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.5 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

A par da ausência de representação da empresa ante a Administração Pública, em virtude da ausência da cópia do contrato social, para fins de identificação da legitimidade da delegação de poderes conferidos mediante procuração, decido não conhecer da impugnação.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decido por **NÃO CONHECER** da impugnação interposta pela empresa **ARKA EMPREENDIMENTOS LTDA ME**.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CIVINSKI NOBRE, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/03/2015, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 31/03/2015, às 15:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **NOELI THOMAZ, Servidor (a) Público (a)**, em 31/03/2015, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0092125** e o código CRC **7AC3E975**.

Criado por [u23913](#), versão 7 por [u45656](#) em 31/03/2015 09:37:10.